

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 18

Aprova o Regimento Interno dos Laboratórios de Extensão e Pesquisa (LEPEP), do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro José Eduardo Padilha de Sousa e por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios de Extensão e Pesquisa (LEPEP), do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios de Extensão e Pesquisa (LEPEP), da Universidade Federal do Paraná, *Campus* Avançado de Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento considera-se:

- I. **Fundação de Apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, registrada e credenciada nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- II. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- III. **Comitê de Usuários (CDU):** comitê de natureza consultiva e propositiva que visa complementar as ações de gestão e avaliação do laboratório no que tange à excelência no atendimento aos seus usuários, por meio do acolhimento de críticas e sugestões, do

acompanhamento e avaliação do funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos multiusuários e seu modelo de gestão, entre outras atribuições.

- IV. **Formulário de Projeto Acadêmico (FPA):** formulário que contém conjunto de informações relacionadas ao tipo de projeto que será realizado nas dependências do LEPEP, que subsidiará a apreciação pelo Comitê de Usuários.
- V. **Pesquisador Efetivo:** Docente Pesquisador pertencente ao quadro da UFPR, com Dedicção Exclusiva ou Pesquisador Sênior, que satisfaz algumas das condições: contribuem captando projetos de pesquisas e ou contratos de serviços para serem realizados pela equipe técnica e científica do LEPEP; orienta alunos ou parceiros em atividades dentro de suas instalações utilizando sua infraestrutura; é responsável por material permanente do laboratório e cuida da manutenção e ampliação da infraestrutura existente; que contribui com a Inovação e ou administração do laboratório; e participa das decisões cotidianas do LEPEP.
- VI. **Pesquisador Associado:** Docente Pesquisador ou Pesquisador Sênior pertencente ao quadro da UFPR, ou docente/pesquisador vinculado à outra IES ou (ICT) parceira, que orienta alunos utilizando a infraestrutura do LEPEP, e que participa em projetos de pesquisa e desenvolvimento executados pelo laboratório, não se envolvendo com suas atividades cotidianas. O simples ressarcimento de despesas operacionais e outros custos básicos do laboratório não o caracteriza como Pesquisador Efetivo.
- VII. **Técnico:** Servidor Técnico-Administrativo do quadro da UFPR ou funcionário da Fundação de Apoio que desenvolve atividades dentro do LEPEP, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo laboratório, sendo estas definidas pelo Comitê de Usuários (CDU)
- VIII. **Colaborador:** aluno de graduação ou de pós-graduação e pesquisador em estágio de Pós-Doutorado que desenvolve atividades dentro do LEPEP, responsável por atividades de curta duração. Também são considerados colaboradores os terceirizados, pessoa física ou jurídica vinculadas a outras Instituições de Ensino Superior (IES), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresas que venham a desenvolver atividades temporárias no LEPEP e que tenha assumido compromisso de desenvolver atividades dentro do laboratório, mediante assinatura de Termo de Compromisso e que desenvolva atividades por um período menor que um ano.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Art. 3º O LEPEP constitui um órgão do *Campus* Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná e que tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica, de serviços e consultoria técnica, a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

§1º Para efeitos deste Regimento, as áreas de atuação do LEPEP inicialmente se concentram nas áreas da Engenharia de Produção, conforme classificação da Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO), e nos métodos, tecnologias e processos que são utilizadas para o estudo, análise e desenvolvimento, com a finalidade de aplicações em:

- I. Desenvolvimento de modelos quantitativos e de Pesquisa Operacional para apoio à tomada de decisão em sistemas produtivos, organizacionais, logísticos, agroindustriais e de serviços;

- II. Modelagem e programação matemática clássica e fuzzy;
- III. Métodos multicritérios e tecnologia da decisão;
- IV. Apoio à Decisão Multicritério e Análise Envoltória de Dados;
- V. Métodos estatísticos aplicados a Engenharia da Qualidade;
- VI. Métodos e processos em Gestão da Qualidade;
- VII. Modelagem e simulação de sistemas;
- VIII. Desenvolvimento de aplicações baseadas em dados e *Business Intelligence*;
- IX. Projeto de Situações Produtivas;
- X. Ergonomia e Projeto do Trabalho;
- XI. Projeto de sistemas produtivos, organizacionais, logísticos, agroindustriais e de serviços;
- XII. Programação, Planejamento e Controle da Produção;
- XIII. Manufatura Enxuto (Lean);
- XIV. Economia Circular
- XV. Gestão e reciclagem de resíduos sólidos;
- XVI. Avaliação Sustentável do Ciclo de Vida de Produtos (ACV).

§2º Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do LEPEP de forma a garantir desempenho, sigilo, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

Art. 4º O LEPEP tem por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas e inovação, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão e inovação, que demandem suporte técnico-científico.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do LEPEP são:

- I. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de especialidade do LEPEP para a sociedade;
- II. desenvolver estudos de caso, consultorias e livre demanda de órgãos públicos e da iniciativa privada referente às análises normatizadas, de metodologia desenvolvida internamente ou relacionadas às especialidades do LEPEP;
- III. promover o fortalecimento e o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica no âmbito das linhas de pesquisa e nas áreas de competência do laboratório, especialmente junto com os programas de pós-graduação da UFPR, outras IES, ICTs e empresas privadas parceiras;
- IV. desenvolver e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pós-graduação da UFPR ou com outras IES ou ICTs;
- V. desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, atendendo demandas em temas de competência do LEPEP;

- VI. promover a formação de profissionais alinhados com a demanda de mercado, tanto do ponto de vista técnico como científico;
- VII. contribuir para a geração de produtos científicos como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, normas técnicas, metodologias internas, modelos de utilidade, desenhos industriais, patentes de produto e de processo.

Art. 5º Constituem os princípios do LEPEP:

- I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
- III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
- IV. garantir a ética e transparência em todas as suas ações;
- V. garantir o sigilo de informações de clientes, fornecedores e usuários, na forma da lei;
- VI. disseminar sua experiência na gestão de projetos para outros laboratórios da UFPR.
- VII. Inserir princípio relacionado com a extensão

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O LEPEP é constituído pelo seu patrimônio que agrega o espaço físico que ocupa no *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos nos seguintes espaços físicos:

- I. Bloco B - Laboratório de Gestão de Resíduos Sólidos e Tecnologias Sustentáveis (LabGERTS) – sala B305;
- II. Bloco B - Laboratório Integrado de Pesquisa Operacional e Sistemas de Apoio à Decisão (LIPOSAD) – sala B306;
- III. Bloco B - Laboratório de Modelagem e Simulação de Sistemas (LaMSS) – sala B306.

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do LEPEP, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

§2º Todo material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

Art. 7º O LEPEP está organizado em uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação de Extensão, uma Coordenação de Infraestrutura e um Comitê de Usuários.

§1º O mandato de coordenador terá duração de 1 (um) ano, com a possibilidade de reconduções.

Art. 8º Para ser integrante do LEPEP o interessado deve enviar o pedido para a Coordenação Administrativa, a qual levará para o Comitê de Usuários para avaliação e aprovação.

Parágrafo Único – A aprovação de um novo integrante deverá ser aprovada por 3/4 dos integrantes do Comitê de Usuários.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Coordenação Administrativa do LEPEP será exercida por um docente do quadro de Pesquisadores Efetivos do LEPEP.

§1º O Coordenador Administrativo será indicado por escolha simples entre os Pesquisadores Efetivos e Associados membros do LEPEP, em uma reunião específica para este propósito.

Art. 10º Compete ao Coordenador Administrativo do LEPEP:

- I. Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do LEPEP;
- II. Aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos;
- III. Fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento dos espaços físicos;
- IV. Representar o laboratório em reuniões e eventos;
- V. Responder pelo laboratório em questões judiciais ou administrativas;
- VI. Propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- VII. Propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- VIII. Fiscalizar as atividades dos funcionários da Fundação de Apoio, homologar férias e horas trabalhadas, promover o treinamento adequado para o exercício das funções, cuidar da saúde ocupacional, prover a folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas dos terceirizados vinculados à Fundação de Apoio;
- IX. Captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
- X. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XI. Apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 11º O LEPEP possui uma Coordenação de Extensão, responsável por acompanhar as atividades relacionadas com extensão, garantindo a transparência do relacionamento com a sociedade.

§1º A Coordenação de Extensão será exercida por um servidor integrante do quadro de Pesquisadores Efetivos ou Técnicos do LEPEP.

§2º O Coordenador Técnico será indicado por escolha simples entre os membros efetivos

(Pesquisadores e Técnicos) do LEPEP, em uma reunião específica para este propósito.

Art. 12º O Coordenador de Extensão do LEPEP tem como atribuições:

- I. Gerenciar os projetos submetidos no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);
- II. Acompanhar o desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs);
- III. Exercer o controle dos relatórios parciais e finais dos projetos e ações extensionistas no SIGA;
- IV. Estimular a pesquisa, a extensão e a inovação;
- V. Representar o laboratório em reuniões e eventos;
- VI. Gerenciar as parcerias extensionistas com as organizacionais governamentais, privadas e do terceiro setor;
- VII. Monitorar o alinhamento dos projetos e ações, conforme as resoluções sobre extensão, vigentes na UFPR;
- VIII. Participar das reuniões do Comitê de Usuários, e outras reuniões convocadas pelo Coordenador Administrativo, quando for o caso;
- IX. Representar o laboratório em reuniões e eventos.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Art. 13º O LEPEP possui uma Coordenação de Infraestrutura, responsável por gerenciar o uso e manutenção dos patrimônios dos espaços físicos que compõem o LEPEP.

§1º A Coordenação de Campo será exercida por um servidor integrante do quadro de Pesquisadores Efetivos do LEPEP.

§2º O Coordenador de Infraestrutura será indicado por escolha simples entre os Pesquisadores Efetivos e Associados membros do LEPEP, em uma reunião específica para este propósito.

Art. 14º O Coordenador de Infraestrutura do LEPEP tem como atribuições:

- I. Controlar o acesso aos espaços físicos pertencentes ao LEPEP;
- II. Gerenciar o uso do patrimônio pelo Comitê de Usuários do LEPEP;
- III. Gerenciar processos de manutenção de materiais permanentes e prediais dos espaços físicos do LEPEP;
- IV. Fazer o inventário anual do patrimônio;
- V. Levantar as necessidades anuais de compra de novos recursos (materiais de custeio e permanentes);
- VI. Realizar o lançamento das demandas no Plano Anual de Contratações (PGC);
- VII. Participar da Lei Orçamentária do *Campus*, juntamente com a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;
- VIII. Participar das reuniões do Comitê de Usuários, e outras reuniões convocadas pelo Coordenador Administrativo, quando for o caso;

IX. Representar o laboratório em reuniões e eventos.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS DO LEPEP

Art. 15º São usuários os Pesquisadores Efetivos, os Pesquisadores Associados, os Técnicos e os Colaboradores, conforme definição no Art. 1º.

§1º São atribuições comuns aos usuários do LEPEP:

- I. atender às solicitações das coordenações do LEPEP;
- II. comunicar irregularidades e desvios de conduta à Coordenação do LEPEP;
- III. responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos e materiais, durante a realização de experimentos didáticos, pesquisa e ações extensionistas, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
- IV. participar das reuniões quando convocado pela Coordenação;
- V. guardar sigilo de todas as atividades realizadas pelo LEPEP;
- VI. zelar pela segurança nas atividades, cuidar para o uso de EPIs em visitas técnicas e atividades de campo;
- VII. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- VIII. zelar pelo funcionamento e pela organização dos laboratórios pertencentes ao LEPEP;
- IX. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
- X. realizar a correta destinação de resíduos e efluentes dos laboratórios;
- XI. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no LEPEP;
- XII. comunicar irregularidades à Coordenação do LEPEP;
- XIII. respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, e das ações específicas, quando for necessário;
- XIV. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na em atividades práticas.

§2º É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de Laboratório sem treinamento.

§3º A não observação do contido no §1º. pode implicar na suspensão das atividades realizadas pelo usuário no Laboratório, ou no seu imediato desligamento, dependendo da gravidade da infração.

§4º O infrator fica sujeito às penalidades que serão aplicadas após instauração de processo administrativo disciplinar e/ou às penalidades previstas em lei.

Art. 16º São atribuições dos Pesquisadores (Efetivos e Associados) e Técnicos que desenvolvem atividades no LEPEP:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno/colaborador no laboratório;

- II. solicitar a utilização de equipamentos do laboratório mediante reserva antecipada por meio de formulário disponibilizado;
- III. participar na elaboração e execução de projetos de pesquisas e inovação;
- IV. realizar treinamento dos alunos;
- V. responsabilizar-se pelos Colaboradores do laboratório;
- VI. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo, evitando desperdício de insumos;
- VII. permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após treinamento e habilitação;
- VIII. verificar a capacitação técnica dos usuários para a operação.

Art. 17º São atribuições dos Colaboradores que utilizam o LEPEP:

- I. atender às solicitações das Coordenações, assim como dos Pesquisadores e dos Técnicos do laboratório;
- II. ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. utilizar equipamentos e softwares somente após habilitação registrada por Técnico ou Pesquisador, solicitando treinamento quando não habilitado;
- IV. participar das reuniões e treinamentos quando solicitado, sob pena de ser desligado do laboratório.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE USUÁRIOS (CDU)

Art. 18º O Comitê de Usuários do LEPEP será constituído por:

- I. Coordenador Administrativo do LEPEP;
- II. Coordenador de Extensão do LEPEP;
- III. Coordenador de Infraestrutura do LEPEP.
- IV. Até 5 (cinco) representantes dentre os Pesquisadores (Efetivos e Associados);
- V. Técnicos e Colaboradores, vinculados ao LEPEP;

§1º Entre os representantes a que se refere o inciso IV, deve compor o Comitê de Usuários ao menos um pesquisador externo à UFPR, para fins de atendimento a editais multiusuários.

§2º Os representantes a que se refere o inciso IV devem ser renovados a cada um ano, sendo os seus membros indicados por aclamação dentre os usuários do LEPEP em reunião específica convocada pela Coordenação, podendo haver recondução de indicados, desde que em acordo com seus respectivos pares, sem prejuízo para as funções deste Comitê.

§3º Todas as reuniões do Comitê de Usuários (CDU) devem ser registradas em ata.

§4º São atribuições do Comitê de Usuários:

- I. aprovar os projetos acadêmicos e projetos internos a serem desenvolvidos no LEPEP;
- II. atender às convocações da Coordenação do LEPEP ou convocar reunião com a

- Coordenação do LEPEP, sempre que se fizer necessário, ou pelo menos uma vez ao ano;
- III. renovar a composição do Comitê de Usuários a cada dois anos;
 - IV. modificar o Regimento do LEPEP se necessário;
 - V. avaliar e aprovar as prestações de contas do LEPEP ;
 - VI. avaliar e aprovar a entrada de novos membros no LEPEP;
 - VII. acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos, e o seu modelo de gestão;
 - VIII. acompanhar o desempenho técnico e científico do laboratório, propondo melhorias sempre que necessário;
 - IX. propor, aprovar e implementar bolsas de pesquisa e inovação;
 - X. estabelecer diretrizes do Planejamento Estratégico do Laboratório, para fomento de áreas de atuação técnica e científica, compatibilizando com sua gestão financeira;
 - XI. auxiliar na política de implantação de novos serviços de interesse das áreas de atuação técnica e científica do laboratório;
 - XII. estabelecer tabela de preços dos serviços realizados, baseada em pesquisa previamente realizada considerando valores praticados por outras instituições que oferecem os mesmos serviços, ou similares, considerando o histórico dos gastos com manutenção dos equipamentos utilizados para os serviços realizados nos últimos anos.
 - XIII. estabelecer preços para estudos, treinamentos, consultorias, desenvolvimento por encomenda ou outros serviços que não estejam contemplados;
 - XIV. acolher críticas e sugestões dos usuários.

§5º Para realizar a modificação de que trata o inciso IV, §4º, a proposta de alteração deve ser aprovada em reunião específica do CDU por ampla maioria e, na sequência, o novo Regimento deve ser aprovado no Conselho Diretor do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

§6º A prestação de conta de que trata o inciso V, §4º., deve ser encaminhada para o Conselho Diretor do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul para aprovação.

§7º As reuniões do CDU acontecem com quórum mínimo de 50% e suas decisões são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, a decisão final fica por conta do Coordenador.

CAPÍTULO X

DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 19º São modalidades de projetos a serem desenvolvidos no LEPEP:

- I. Projetos Internos: projetos que realizam investimentos em pesquisa e infraestrutura interna do LEPEP, desenvolvidos por Pesquisadores Efetivos e Pesquisadores Associados do laboratório, atendendo diretrizes estratégicas previamente definidas e aprovados pelo Comitê de Usuários.
- II. Projetos Acadêmicos: Projetos acadêmicos desenvolvidos por professores, pesquisadores e alunos regularmente matriculados na UFPR ou em outra Instituição Federal de Ensino Superior (IES).
- III. Projetos de Extensão: Estudos de caso, projetos e ações extensionistas, desenvolvidos com a sociedade, empresas e terceiros, desenvolvidos sem desembolsos financeiros,

devido interesse dos pesquisadores do LEPEP para pesquisa científica (análise de estratégias de pesquisa e validação de métodos e processos desenvolvidos)

- IV. Projetos de Serviço Extensionista: Estudos de caso, projetos e ações extensionistas, com livre demanda da sociedade, empresas e terceiros, envolvendo coleta de dados, emissão de diagnósticos e relatórios técnicos, cujos custos devem ser ressarcidos conforme tabelas de preços vigente.
- V. Projetos Externos de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): projeto de pesquisa financiado por Agências de Fomento, Órgãos Governamentais ou Empresas, nacionais ou Internacionais, normalmente oriundos de Editais Públicos ou Demanda Induzida, que possuem regras de execução bem definidas, podendo ser executados por equipe da UFPR ou em parceria com outras ICTs.

§1º No desenvolvimento e execução dos projetos, deve-se:

- I. dar especial atenção na emissão de Relatórios Técnicos e Relatórios de Extensão, garantindo que dizeres legais sejam claros e bem visíveis;
- II. garantir a guarda de dados brutos e documentos pelos prazos legais exigidos na legislação pertinente ao tipo de projeto executado.
- III. cumprir o disposto nas Resoluções internas da UFPR nos casos de projetos que resultem em novos produtos ou novos processos, considerando as questões de sigilo e divulgação/publicações científicas.
- IV. observar as cláusulas de Propriedade Intelectual nos instrumentos contratuais antes de sua assinatura, e não frustrar uma proteção intelectual por uma publicação científica não planejada.

§2º O laboratório deve elaborar um relatório de desempenho anual, contabilizando número de ações desenvolvidas, contendo os projetos encerrados e em andamento, recursos captados, ressarcimentos, alunos capacitados, artigos publicados, dissertações e teses defendidas e em andamento, mudanças na infraestrutura e aplicação dos recursos.

§3º O relatório de desempenho anual deve ser aprovado pelo CDU e encaminhado para o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para ciência e para o Conselho Diretor do *Campus Avançado* da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul para aprovação. Na sequência, deve estar disponível na forma digital no site do laboratório.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20º A execução dos PROJETOS INTERNOS do LEPEP deve observar :

- I. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação;
- III. a viabilidade de disponibilizar infraestrutura e pessoal do laboratório para o projeto;
- IV. a possibilidade de desenvolvimento de novas rotinas e aplicações, antecipando potencial de proteção intelectual com a Agência de Inovação da UFPR;
- V. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, prestação de contas, e divulgação quando for o caso.
- VI. os resultados obtidos em projetos internos, parcial ou totalmente subsidiados pelo LEPEP, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;

Parágrafo único. O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

Art. 21º A execução dos PROJETOS ACADÊMICOS deve observar:

- I. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes, exceto caso de simples realização de ensaio;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do LEPEP, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- III. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
- VI. os resultados obtidos em projetos acadêmicos, parcial ou totalmente subsidiados pelo LEPEP, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;
- VII. o acompanhamento e interpretação das análises será de responsabilidade do solicitante do projeto, porém se houver interpretação por parte do aluno ou pesquisador que faz parte do quadro permanente, deve-se citar os mesmos nos artigos publicados;
- VIII. é obrigatório o preenchimento do Formulário de Projeto Acadêmico (FPA).
- IX. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, e divulgação conforme exigências na solicitação, sob pena de cobrança dos valores subsidiados.

§1º Em projetos acadêmicos, o LEPEP poderá subsidiar até 50% dos valores previstos na tabela de preço de serviços técnicos, devendo o projeto apoiado incluir o nome do Laboratório como unidade de apoio.

§2º No caso de subsídio total dos custos dos serviços técnicos do projeto pelo LEPEP, a contrapartida deverá ser realizada por meio da inserção do nome do LEPEP como unidade de origem ou fomentadora em publicações técnico-científicas, e conceder autorização para que os resultados da pesquisa figurem nos relatórios de prestação de contas do laboratório.

§3º O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

§4º Admite-se na modalidade a que se refere o *caput*, a contrapartida econômica, realizada por meio da compra de materiais, insumos ou manutenção de equipamentos do laboratório, além de outras formas de contrapartida eventualmente oferecida por parceiros, como o uso de *softwares* específicos ou utilização de equipamentos de interesse do LEPEP, distintos daqueles que o laboratório possui.

Art. 22º A execução dos PROJETOS DE EXTENSÃO deve observar:

- I. aprovação da ação extensionista no SIGA, quando necessário;
- II. análises por livre demanda em rotinas e aplicações já desenvolvidas pelos laboratórios, voltadas para o mercado atual e serviços para a sociedade. Também estão inclusos estudos, treinamentos, consultorias e desenvolvimento por encomenda;
- III. orçamento das análises com preços da tabela vigente, previamente determinado pelo Comitê de Usuários e divulgado no site do LEPEP, ou documento com detalhamento de

sua formação;

- IV. fornecimento de certificados, atendendo exigência de dizeres legais e outras restrições de normas técnicas e de qualidade;

Parágrafo único. Os recursos de captação própria obtidos por meio de projetos de extensão devem ser aplicados na ampliação e manutenção da infraestrutura, custeio do corpo técnico CLT, bolsas para pesquisadores/membros aprovados pelo CDU, financiamento de projetos de pesquisas internos, de projetos sociais, de projetos de graduação ligados ao LEPEP e aprovados pelo CDU, ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio.

Art. 23º A execução dos PROJETOS EXTERNOS DE PD&I deve observar:

- I. o projeto deve ser registrado no currículo Lattes;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do LEPEP, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- III. atendimento a todas as exigências do Edital do projeto, principalmente no que se refere a entregáveis, relatórios técnicos parciais e final, sigilo, publicações, remanejamento de recursos e demais particularidades;
- IV. o ressarcimento das atividades do LEPEP como hora-técnica, consumíveis, manutenção de equipamentos, consultoria, quando houver, bem como o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, exceto em função de restrições da legislação vigente;
- V. as publicações científicas devem mencionar o LEPEP como órgão de fomento à pesquisa, e os envolvidos com avaliação dos dados devem constar como autores;
- VI. as publicações devem constar na produção científica do laboratório para efeito de prestação de contas;
- VII. os recursos devem ser aplicados na execução do projeto, prevendo manutenção e/ou ampliação da infraestrutura física e de pessoal do laboratório, fomento de atividades e pesquisas de graduação e pós-graduação da UFPR, o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, conforme planejamento estratégico aprovado pelo CDU.

CAPÍTULO XII

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 24º O LEPEP funciona com apoio da equipe técnica, e o acesso pode ser feito nos turnos da manhã e tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Em horários especiais, a utilização dar-se-á mediante autorização da Coordenação ou Gerência Técnica do laboratório, e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade.

§2º Não é permitida a presença isolada de pessoas em qualquer recinto do LEPEP em horários diferentes do comercial por questão de segurança.

Art. 25º O usuário, para poder ter acesso ao laboratório, deve ter atualizado o Termo de Sigilo e Confidencialidade, a Ficha Cadastral e o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O visitante deve registrar sua presença no LEPEP assinando o livro de visitas

do laboratório, indicando o nome completo, instituição de vínculo, data e horário da visita.

Art. 26º É vedada a retirada de todo e qualquer material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização, salvo acompanhado por um documento assinado pela Coordenação ou pela Gerência Técnica.

Art. 27º Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.). A avaliação dos riscos deve ser realizada pelo Pesquisador responsável, o qual assume a responsabilidade em caso de qualquer sinistro.

Art. 28º É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados, bem como saber a localização do chuveiro e lava-olhos. A participação em treinamentos de segurança é obrigatória e o acesso ao laboratório será negado em caso de descumprimento desta diretriz;

§1º As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança.

§2º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;

§3º Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas, e utilizar exclusivamente as tomadas elétricas para os fins a que se destinam;

§4º Em caso de acidente grave, deve-se não remover a vítima e ligar para o Corpo de Bombeiros no telefone (193), comunicar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação de Apoio quando pertinente, o *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul e a Coordenação do laboratório.

Art. 29º O LEPEP utiliza o sistema de descarte de resíduos e efluentes de laboratório do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul. É vedado o descarte em lixo comum, em pias, no ambiente do laboratório, e em locais que ofereçam risco ambiental ou biológico, e para a integridade dos usuários do laboratório.

Art. 30º As reformas e modificações de layout das instalações do LEPEP devem ser registradas na Superintendência de Infraestrutura para manter as informações atualizadas.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 31º No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, a Coordenação do LEPEP deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

Parágrafo único. As penalidades podem ser desde uma advertência, o ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, desligamento do LEPEP, até procedimentos previstos na Fundação de Apoio e na UFPR, conforme o caso. A decisão do grau de severidade das sanções é proporcional ao dano físico ou de imagem gerado.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

Art. 33º Eventuais questões pendentes relacionadas ao LEPEP, bem como casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 34º O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 10 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 10/03/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5353047** e o código CRC **CC12DAC8**.